



CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2023
PROCESSO SEI Nº 00147.000183/2023-01

Contrato que entre si celebram a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A (INVESTE PIAUÍ)** e a empresa **AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA**, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacional, conforme a necessidade da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí **PORTO-PI**.

A **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI**, inscrita no CNPJ sob nº **44.660.105/0001-42**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na R HEITOR CASTELO BRANCO , 2438, bairro Centro, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 154. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 070 ; e a empresa **AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 07.079.129/0001-86, com sede na cidade de Teresina – PI, CEP 64056-373, neste ato representada pelo representante legal, o Sra. **LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS**, brasileira, inscrito no CPF nº 181. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** constante no Processo Administrativo nº **00346.000118/2023-21**, Parecer nº **18-B/2023**, Proposta da Contratada Proposta Aerovip Viagens E Turismo Ltda e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacional, conforme a necessidade da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí **PORTO-PI**, em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Trata-se de justificativa visando à instrução de procedimento para a contratação de empresa fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, conforme a necessidade da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí PORTO-PI

2.2 Cumpre esclarecer que a aquisição do objeto em epígrafe se faz necessário com urgência em virtude de Participar do evento Evento no MIT REAP e que o quantitativo necessário para atendimento da demanda indicado no presente termo de referência foi obtido pela PORTO-PI.

2.3 Cabe expor que o objeto está delineado em dois itens, sendo que o critério de julgamento adotado será o menor preço, obtida por cotação com empresas locais com disponibilidade exigida para o objeto em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Passagens aéreas nacionais para os trechos: Teresina - Recife Recife - Campinas	SERVIÇO	01
02	Passagens aéreas internacionais para os trechos: São Paulo (GRU) – Panama Panama – Boston Boston – Panama Panama – São Paulo (GRU)	SERVIÇO	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.881,96 (Dezessete mil oitocentos e oitenta e um mil reais e noventa e seis centavos) a ser pago em uma única parcela, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

3.2 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

3.3. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 40 dias, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 160,

§2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do

Handwritten signature



Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

5.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

5.3. Por ocasião do encaminhamento da(s) nota (s) fiscal(is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. *Não produziu os resultados acordados;*

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 5.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 5.9.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 5.9.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$I = (TX/100)^{365}$

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato; Em qualquer caso previsto neste contrato, ou não, a indenização devida pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** ou a terceiros com ela relacionados, em razão ou decorrência da relação de prestação dos serviços objetivados por esta Proposta, ficará limitada ao valor máximo, único e total que corresponder à importância dos honorários efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.
- d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos tributários, técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- g) não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- j) Prestar todas as informações requeridas pela

CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;
- c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;
- d) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;
- f) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;





- g) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;
- h) Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;
- i) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da PORTO-PI.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O prazo de entrega/execução é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 02 (dois) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.5 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 9.6 A INVESTE PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.
- 10.2 A rescisão do contrato poderá ser:
 - 10.2.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
 - 10.2.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- 10.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá



este ainda direito a:

10.5.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a datada rescisão;

10.5.2 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

10.6 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

10.6.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.6 Da sanção de advertência:

11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

11.7 Da sanção de multa:

11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.7.1.1 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

11.7.1.2 multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

11.7.1.3 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

11.7.1.4 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.7.1.4.1 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7.1.5 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.7.1.6 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

11.7.1.7 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de



rescisão contratual unilateral do Contrato;

11.7.1.8 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.8 Da sanção de suspensão:

11.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

12.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II, §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivo, especificações técnicas, despachos e pareceres que o compõem.

12.2 A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada art. 30, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 143, incisos I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

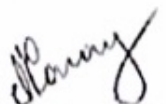
13.1. Não será permitido subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 A Lei Geral de Proteção de dados pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).





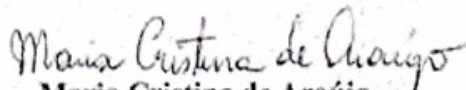
PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços está pautada nos conceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709, de 14 agosto de 2018). Nossos processos e instrumentos atendem ao arcabouço regulatório acerca da LGPD, contemplando questões de negócio, jurídica e tecnológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

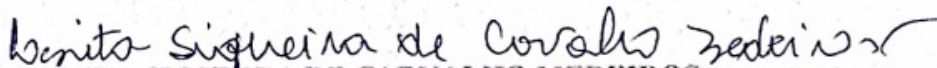
16.2. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 12 de Julho de 2023.


Maria Cristina de Araújo

Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí


LENITA SIQUEIRA DE CARVALHO MEDEIROS

AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: